**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2022.08.12-02**
**CARTA CONVITE Nº 004/2022**

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa VR CARDOSO FILHO COMERCIO ME, para a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, de outro lado, da empresa VR CARDOSO FILHO COMERCIO ME, inscrita no CNPJ nº 07.231.828/0001-08, sediada na Av. Cel Manoel Barros, S/N, Bairro Baixa das Carnaúbas, Alto Longá -PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Valdir Ribeiro Cardoso Filho, C.P.F. n.º 481.708.013-20, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Carta Convite nº 004/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 004/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Carta Convite nº 004/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE FORNECIMENTO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 175.666,56 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá (ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do PAB, FUS e FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Alto Longá(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.
c.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá-PI, 12 de Agosto de 2022

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE:<br><br>Luciano Barreto de Carvalho Filho<br>Prefeito Municipal | CONTRATADO:<br><br>POSTO LEÃO LTDA<br>CNPJ nº 11.860.847/0001-62 |

TESTEMUNHAS

| | |
|---|---|
| 1ª TESTEMUNHA<br>_____<br>Nome:<br>CPF | 2ª TESTEMUNHA<br>_____<br>Nome:<br>CPF |